
Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, agendado para: 05/10/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 010/2020-TED-OAB/AM

PLENO - Processos n^os 59922018-0

Representante: SRA. MILENA CABRAL DE FIGUEIREDO

Representado(a): Dr.(a) M. L. M. - OAB/AM 10.013.

Relator: Dr. JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA.

EMENTA: 010/2020 - T.E.D.: “Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. (...)§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR UNANIMIDADE de votos, APLICAR ao Advogado ora Representado a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 02 de outubro de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA
PRESIDENTE